



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 2 /2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 11/15 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS ROBERTO ALVES".

AUTOR: Deputado **JULIO CÉSAR**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2015, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Roberto Alves".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, nos serviços prestados na área de jornalismo da sociedade brasileira.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "in verbis":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I – legislar sobre assuntos de interesse local";

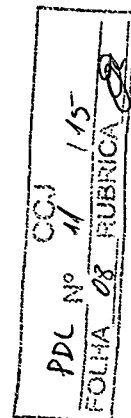
Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "in verbis":

"Art. 60 -.....".

"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":

"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Roberto Alves. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

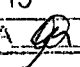
Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2015**, de autoria do Nobre Deputado Júlio César, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

PDC Nº	11	/ 15
FOLHA 09	RUBRICA	

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 11/2015

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Roberto Alves

AUTORIA: **Dep. Julio César**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/10/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	+					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros						x	
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		<u>3</u>				<u>2</u>	

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

20ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL 11 / 2015
FOLHA 10 RUBRICA B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL Nº 242 / 2013

RUBRICA

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO